



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 85d563c31e2d214a3584



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA-AAS Nº 3.20417022025

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 90.136.409/0018-70, localizado na. AVENIDA NICOLAU CESARINO, 782, LETRA A, GALPÃO04, PONTE ALTA, CEP: 37640-590, no município de Extrema-MG, a **Autorização Ambiental Simplificada-AAS**, com validade até **17/02/2031**, para a atividade F-01-04-2 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021; conforme processo administrativo CODEMA nº 013|2024|002|2024.

Protocolo Eletrônico Nº: 12342.2024 - Data de Abertura: 17/06/2024; N.º Licença: **3.20417022025** - **Validade do documento: 17/02/2031.**

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

F-01-04-2 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021

Área Construída 0.10 ha

Classe: Porte Inferior

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude22,865465;Longitude46,340349

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hídrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Jaguari, Curso Hídrico Principal: Rio Jaguari, Classe: 2.0

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e informações constantes do Auto de Fiscalização que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao Processo eletrônico nº 12342.2024
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade

Paulo Henrique Pereira

Gestor Ambiental / Vice-Presidente do CODEMA / Presidente do CODEMA em exercício

Detalhe Técnico:

Portaria de Outorga nº1807793/2019, emitida pelo IGAM – Instituto Mineiro de gestão das Águas, mediante processo nº 05446/2018, que autoriza captação de 1,15 m³/h de água subterrânea, durante 8 horas/dias, por meio de poço tubular no ponto com coordenadas geográficas, Latitude 22°51'55"S e de Longitude 46°20'23"W, com validade até 07/09/2029.

Condicionabilidade

Item	Descrição da Condicionante	Prazo e Frequencia
------	----------------------------	--------------------

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 85d563c31e2d214a3584



Item	Descrição da Condicionante	Prazo e Frequencia
1	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e requerer efetiva renovação previamente ao vencimento das mesmas, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ^{1,3}	Próxima entrega: até 07.09.2029 / Vigência da AAS
2	Monitorar os seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, que revogou DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ^{1,5}	1º relatório: 07.03.2025 / Semestral / Vigência da AAS
3	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I - perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da AAS
4	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias/ Vigência da AAS
5	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da AAS
6	Realizar compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base 2024. Para fins de definição da compensação, deverá encaminhar, até o dia 28 de fevereiro de 2025, o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2025 de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01.2025 / Termo de Compromisso: até 31.03.2025
7	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da AAS
8	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação, rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da AAS
9	Publicar a obtenção da Autorização Ambiental Simplificada em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (013/2024/002/2024) número da Autorização Ambiental Simplificada e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 85d563c31e2d214a3584



³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Nitrogênio Total incluído aos parâmetros de análise para avaliação do Relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa.

Extrema, 17 de Fevereiro de 2025

Código de validação: 85d563c31e2d214a3584

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/83579

Emitido por Paulo Henrique Pereira CPF: ***.327.826-** gerado em: 17/02/2025 12:02:15

